



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAGUARU**  
TRABALHANDO PARA VENCER

E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34  
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro  
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

**LEI COMPLEMENTAR Nº 347/2004, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004**

O Povo do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“Dá nova redação ao Artigo 80 da Lei Municipal nº 320/2002, de 30 de dezembro de 2002.”

Art. 1º - O Artigo 80 da Lei Municipal nº 320/2002, de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município, por força desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação.....

**Artigo 80 - A dívida ativa proveniente do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, bem como, das taxas arrecadadas juntamente com este, serão cobradas amigavelmente até o ultimo dia do exercício financeiro a que se referir.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de setembro de 2004.

  
**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal